

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Departamento responsável pela demanda: Departamento Médico Judiciário

Seção: Seção de Investigação de Paternidade

Expediente SEI nº 8.2023.7060/000006-0

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O direito ao reconhecimento de paternidade ou ao estado de filiação é amplamente resguardado pela legislação brasileira, estando previsto na Constituição Federal e detalhadamente regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Código Civil. Esses instrumentos legais asseguram que o reconhecimento possa ocorrer de forma espontânea ou voluntária, seja por meio do termo de nascimento, escritura pública ou testamento, além de preverem a possibilidade de reconhecimento forçado por decisão judicial, quando necessário.

Destaca-se, em especial, o artigo 27 do ECA, que reforça a proteção desse direito ao estabelecer que o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercido contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, e sempre sob segredo de justiça. Essa previsão legal evidencia o compromisso do ordenamento jurídico brasileiro com a dignidade da pessoa humana e com a garantia do vínculo familiar, independentemente do tempo decorrido ou das circunstâncias envolvidas.

A gratuidade da justiça, prevista no artigo 98, §1º, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC), impõe ao Poder Judiciário o dever de custear os exames de investigação de paternidade e/ou maternidade para as partes que comprovem insuficiência de recursos. O procedimento para concessão desse benefício está detalhado nos artigos 98 a 102 do CPC, que disciplinam desde o requerimento até a manutenção e eventual revogação da gratuidade, assegurando o acesso à justiça para os hipossuficientes.

Desde o ano 2000, o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública do Estado vêm atendendo à demanda por exames de DNA em casos típicos (envolvendo filho e suposto pai ou mãe vivos) e atípicos (quando o suposto pai, mãe ou filho estão falecidos ou desaparecidos), garantindo atendimento adequado e ágil aos jurisdicionados hipossuficientes.

Contudo, há situações em que a investigação de paternidade ou maternidade post mortem torna-se imprescindível, exigindo a utilização da técnica de exumação de restos cadavéricos para elaboração do laudo pericial. Essa abordagem é justificada nos seguintes casos: ausência de parentes biológicos do suposto pai, mãe ou filho falecido; laudos inconclusivos após análise genética de parentes biológicos; ou orientação técnica dos peritos para realização do exame por exumação, após esgotadas as possibilidades de resultado conclusivo com parentes vivos.

Diante desse cenário, torna-se necessário adotar um procedimento ágil, eficiente e de menor custo, capaz de atender às solicitações de perícias de investigação de paternidade e/ou maternidade post mortem mediante exumação, abrangendo todas as etapas: exumação dos restos mortais, coleta de material biológico das partes envolvidas, análise genética e elaboração do laudo pericial. O serviço, anteriormente prestado por meio do contrato nº 247/2019-DEC, cujo prazo encerrou em novembro de 2024, demanda nova contratação para garantir a continuidade da prestação jurisdicional.

Assim, a contratação de empresa especializada para a realização dos testes de investigação de paternidade e/ou maternidade por técnicas de análise de DNA em casos de exumação é medida indispensável para assegurar o direito fundamental à filiação, promover justiça social e atender de forma contínua e eficiente às demandas do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão orçamentária está presente no plano de contratações anual do DMJ para 2026 (número de compra na unidade: 4), ID Webverb 34811.

Enfatizamos que a presente proposta de aquisição se encontra alinhada ao Planejamento Estratégico deste Tribunal, no que se refere à busca do aprimoramento da qualidade jurisdicional.

4. ANÁLISE DE CONTEXTO

Como referido no item 2, desde 2000, por meio dos convênios/contratos celebrados, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul tem buscado atender à demanda dos exames de DNA de casos típicos (filho, mãe e suposto pai vivos) e atípicos, prestando atendimento adequado e agilidade aos seus jurisdicionados e assistidos hipossuficientes.

Entretanto, há casos em que a alternativa viável para reconstrução genética do suposto pai falecido/suposta mãe falecida/filho falecido, para que se obtenha um resultado pericial conclusivo sobre paternidade/maternidade, é a utilização da técnica de exumação de restos cadavéricos do(a) falecido(a).

Aliada à necessidade de garantir o direito à paternidade/maternidade, a técnica de exumação de cadáver é utilizada para elaboração e conclusão dos laudos periciais, cujas partes não possuem parentes biológicos do suposto pai/mãe falecido ou os laudos são inconclusivos após análise genética de parentes biológicos disponíveis.

A realização de testes de investigação de paternidade e/ou maternidade pela técnica de análise de DNA mediante exumação é disponibilizada pelo TJRS desde o ano 2017, inicialmente pelo Contrato nº 269/2017-DEC, celebrado com a Becker Perícias e Consultoria Empresarial Ltda, por meio de licitação.

Até aquela data, as perícias de investigação de paternidade/maternidade por exumação com Assistência Judiciária Gratuita (AJG) eram encaminhadas para autorização da 3ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, a serem realizadas por peritos contratados por demanda, cujo valor/custo mostraram-se elevados. Nesse contexto, a Administração optou em contratar a prestação do serviço por meio de processo licitatório, resultando no Contrato nº 269/2017-DEC, acima referido.

Com a contratação da empresa por licitação, observou-se uma agilização na realização dos exames por essa técnica e redução dos valores dispendidos.

Em decorrência do não interesse da contratada Becker Perícias e Consultoria Empresarial Ltda. em prorrogar o contrato nº 269/2017-DEC, foi aberta nova licitação para contratação de empresa para realização das perícias genéticas por meio de exumação (SEI 8.2019.5585/000761-4).

A vencedora novamente do certame licitatório foi a empresa Becker Perícias e Consultoria Ltda. (Peritos Judiciais), que iniciou a realização das perícias genéticas para o TJRS, em novembro de 2019, com a celebração do Contrato nº 247/2019-DEC. A contratada Becker Perícias teve alterada a sua denominação social, a qual passou para Heringer Perícias Ltda. (6º termo aditivo ao contrato em agosto de 2023).

Considerando o término do contrato em novembro de 2024, identificou-se a necessidade de nova contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço será composto pelas seguintes etapas:

5.1.1. Exumação de cadáver para a obtenção de restos mortais da parte falecida. Esses restos mortais deverão ser preferencialmente de ossos longos (clavícula, úmero, cabeça do fêmur e tíbia) e/ou dentes, excluindo prótese dentária.

5.1.2. Extração de DNA dos restos mortais, realizada a partir de técnicas apropriadas para esse tipo de substrato, levando em consideração a baixa quantidade de DNA, sua degradação e possíveis inibidores da PCR (Reação de Polimerase em Cadeia).

5.1.3. Exame de DNA extraído dos restos mortais pela utilização da técnica de análise de microssatélites ou STRs (Short Tandem Repeats) por PCR, utilizando oligonucleotídeos com marcação fluorescente, analisados por eletroforese capilar em sequenciador automático, que poderá ser substituída com o decorrer do tempo por outra mais contemporânea, mediante aditivo.

5.1.4. Coleta de material biológico das demais partes vivas integrantes do teste de investigação de paternidade/maternidade post mortem por exumação, que terão seu DNA

analisado em laboratório de análise genética pela técnica discriminada no subitem 3.1.3.

5.1.4.1 Além da exumação dos restos cadavéricos do indivíduo falecido, também poderá ser necessário a reconstrução genética da outra parte processual (suposto pai, suposta mãe ou filho(a) falecido(a)) para a realização do exame, mediante coleta de material biológico de parentes vivos deste indivíduo.

5.1.5. Caso haja parente vivo que tenha vínculo biológico com a parte exumada, deverá ser requerida a coleta de material biológico desse parente para confirmação da identidade dos restos mortais exumados.

5.1.6. Após os procedimentos dos subitens 3.1.3, 3.1.4, 3.1.4.1 e 3.1.5, será confeccionado o correspondente laudo pericial para o caso em questão.

5.1.7. O parecer técnico com resultado do exame de DNA (laudo) dos indivíduos de cada caso conterá dados técnicos completos, relativos a todos os passos do processo, e será redigido de modo a permitir a correta interpretação do resultado.

5.1.8. O laudo deverá apresentar, sem prejuízo disposto no subitem 6.3.3 da RDC 302/2005 da ANVISA, o número de identificação; os dados do processo (nº processo, Comarca e Vara); a metodologia empregada, incluindo o nome do kit comercial utilizado; os dados da coleta (data da coleta, tipo de amostra, origem da coleta, responsável pela coleta) e identificação dos periciandos (nome completo e grau de parentesco); as tabelas dos alelos estudados; os índices de paternidade/maternidade obtidos por loco, o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade; conclusões; nome do responsável pela emissão do laudo definitivo e a respectiva assinatura, com registro no conselho de classe, e visto do responsável técnico.

5.1.9. Nos casos com resultado de inclusão de paternidade/maternidade, o laudo deverá apresentar Probabilidade de Paternidade (PP) maior que 99,99% e Índice de Paternidade Combinado (IPC) superior a 10.000.

5.1.10. Para os casos de impossibilidade de obtenção de um resultado conclusivo de inclusão ou exclusão de paternidade/maternidade e demais casos que se julgar tecnicamente necessário, deverá a contratada apresentar estudo do cromossomo Y ou X como ferramenta adicional.

5.1.11. Deverão ser realizados testes em duplicata e de confirmação com reanálise em cada caso no qual for detectada qualquer inconsistência alélica em decorrência de mutação, ou por exclusão de vínculo de parentesco.

5.1.12. Além das amostras coletadas pela contratada, esta deverá receber do TJRS e analisar também amostras que possam ter sido coletadas em data anterior à vigência do contrato, ou por profissionais que não os designados pela contratada dentro do limite de exames contratados.

5.1.12.1. Em observância ao comando previsto anteriormente, esclarece-se que sua aplicação abrange situações em que, por exemplo, o material genético exumado, coletado pela empresa anterior, encontra-se atualmente sob a guarda do DMJ, em razão da descontinuidade do contrato anteriormente vigente. A cláusula também se aplica, exemplificativamente, aos casos de Cartas Precatórias, em que o Juízo de determinada Comarca do TJRS deprecia a coleta de material genético a outro Estado.

Outro exemplo refere-se à coleta de material genético de partes vivas, a qual poderá ocorrer em audiência, no âmbito do Projeto Paternidade Legal, por intermédio dos supervisores de coleta. Ressalta-se que o rol de hipóteses é meramente exemplificativo, não sendo taxativo.

Nos casos relacionados ao Projeto Paternidade Legal, compete ao Juízo que preside a audiência, bem como ao servidor designado para atuar como supervisor de coleta, a identificação das partes requerentes, o acompanhamento da coleta do material genético e a verificação do correto preenchimento da documentação pertinente. Ao supervisor de coleta também incumbe o adequado acondicionamento de todos os documentos e do material genético coletado em envelope lacrado, bem como o encaminhamento desse material ao DMJ, que, por sua vez, procederá ao repasse à empresa contratada.

Nos demais casos, os profissionais habilitados para realização da coleta ficarão responsáveis pelo atendimento das normas técnicas aplicáveis e pela instrução documental.

A partir do recebimento das amostras, compete à empresa contratada realizar a avaliação prévia da integridade, do acondicionamento, da rastreabilidade e da viabilidade técnica do material recebido, aplicando seus protocolos internos de controle de qualidade. Caso constatadas inconsistências, a contratada poderá recusar tecnicamente amostras consideradas inviáveis, contaminadas ou cuja cadeia de custódia se encontre comprometida sob qualquer aspecto.

As amostras deverão estar acompanhadas de documentação formal que assegure sua correta identificação e rastreabilidade.

5.2. No requisito da qualificação técnica da empresa prestadora do serviço, com base na Resolução RDC Anvisa 978/2025, em relação à contratação anterior deverão ser incluídas as seguintes exigências:

- A contratada deve possuir alvará de licenciamento (*) ou equivalente atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente para o laboratório clínico e posto de coleta laboratorial próprio.

(*) Alvará de licenciamento: documento, ou equivalente, expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para o laboratório clínico e posto de coleta laboratorial próprio.

- Em caso de impedimento do Responsável Técnico, a contratada deve contar com um profissional legalmente habilitado para substituí-lo. A empresa também deve dispor de equipe suficiente para cobrir ou substituir a falta ou afastamento de qualquer membro.

Ainda com base na experiência adquirida durante a vigência do contrato anterior, deverão ser promovidas importantes adequações nas penalidades previstas para a nova contratação:

5.3. Feita a opção em elevar a multa contratual prevista em caso de atraso injustificado ou sem justificativa aceita pelo gestor do contrato na entrega dos laudos, nos seguintes termos:

O atraso injustificado ou sem justificativa aceita pelo gestor do contrato na entrega dos laudos, conforme prazo estipulado, acarretará multa de 2% (um por cento) ao dia sobre o valor de cada laudo em atraso, limitada a 30% (vinte por cento) do valor de cada laudo.

Justifica-se tal alteração pela necessidade da entrega do resultado do laudo pericial de forma célere ao jurisdicionado.

5.4. Feita a opção em prever penalidade no caso de atraso da contratada na entrega das respostas aos questionamentos técnicos formulados pelos magistrados ou pelo Departamento Médico Judiciário/TJRS e no agendamento dos casos de exumação, uma vez que são questões que afetam sobremaneira a prestação do serviço. Verifica-se que o atraso no envio ao Poder Judiciário de respostas técnicas pode prejudicar o encaminhamento dos esclarecimentos necessários para o Juízo embasar tecnicamente sua decisão. A demora em agendar a exumação e as coletas de material biológico das partes vivas pela contratada altera, por sua vez, a previsão de entrega do trabalho pericial, causando retrabalho e prejudicando a prestação jurisdicional, conforme previsto no termo de referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base na avaliação do mercado, foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

Solução 1: Prestação do serviço diretamente pelos servidores do TJRS: A prestação direta do serviço de exames de DNA pelo próprio tribunal não é viável, pois não há servidores com qualificação técnica específica para realizar a análise genética, nem existe laboratório próprio com a infraestrutura necessária para esse tipo de exame. A análise genética demanda profissionais altamente especializados, equipamentos sofisticados, controle rigoroso de qualidade e certificações específicas, requisitos que extrapolam as atribuições e a estrutura administrativa de um tribunal. Além disso, os custos para montar, equipar e manter um laboratório de genética forense seriam extremamente elevados, tornando a alternativa economicamente desaconselhável. Por essas razões, a prestação direta pelo tribunal não se mostra uma opção factível, sendo mais eficiente e seguro contratar empresas especializadas que já possuem toda a estrutura e expertise exigidas para garantir a qualidade, a segurança e a validade jurídica dos exames de DNA.

Solução 2 (adotada pelo TJ/RJ e DPE/AC): Realizar contratação reunindo as três modalidades de prestação do serviço, quais sejam, exames de DNA típicos (vivos, trio ou duo), atípicos (reconstrução genética a partir de coleta de material biológico de parentes do falecido) e “post mortem” mediante exumação, em lote único.

Prós: realização de apenas um procedimento licitatório. Contratação de única empresa para prestar os serviços.

Contras: restrição na competição, uma vez que nem todas as empresas que prestam o serviço de investigação de paternidade/maternidade realizam a modalidade “post mortem” por exumação.

Solução 3 (adotada pelo TJ/RS): consiste na realização de dois procedimentos de contratação distintos, sendo um destinado à contratação dos serviços de investigação genética em casos típicos e atípicos, e outro específico para a contratação exclusiva do serviço de investigação por exumação.

Prós: aumento da competição entre os licitantes. Gestão mais acurada do contrato, uma vez que o modo de prestação dos serviços é distinto e mais especializado em comparação à modalidade típicos/atípicos.

Contras: gestão de dois contratos diferentes.

Em relação ao modo de contratação proposto, vislumbram-se as seguintes alternativas:

Solução A) Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços (Município de Francisco Beltrão/PR)

Prós: Permite que o órgão realize contratações conforme a demanda, sem necessidade de novo processo licitatório a cada contratação. Possibilidade de adesão por outros órgãos, aumentando o volume contratado e potencialmente reduzindo preços.

Contras: Para serviços que exigem alto grau de especialização, controle técnico rigoroso e padronização (como exames de DNA judiciais), a ARP pode dificultar o acompanhamento da qualidade e a gestão do contrato. Se a demanda estimada não se concretizar, pode haver registro de preços sem utilização efetiva, o que pode desmotivar fornecedores.

Solução B) Contratação por meio de credenciamento de laboratórios de análise genética

Prós: Permite que vários laboratórios se credenciem, ampliando a rede de atendimento e facilitando o acesso em diferentes regiões. Novos laboratórios podem se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais, aumentando a concorrência e a oferta de serviços.

Contras: Difícil controlar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados por múltiplos credenciados, exigindo protocolos rigorosos e fiscalização constante. O acompanhamento de diversos contratos simultâneos pode demandar mais recursos administrativos e dificultar o controle da cadeia de custódia das amostras. Se não houver integração entre coleta e análise, pode haver problemas na rastreabilidade das amostras e na responsabilização por eventuais falhas. Perda de economia de escala.

Um ponto importante a ser considerado como desvantagem no credenciamento de laboratórios para exames de DNA é a necessidade de integração com o sistema do TJRS. Atualmente o registro, acompanhamento e envio dos resultados dos exames é feito via sistema interno utilizado no DMJ (WebPro). Com o credenciamento, diversos laboratórios diferentes precisariam se adaptar a esse sistema, o que pode gerar dificuldades técnicas, atrasos na implantação e aumentar significativamente a chance de erros operacionais, inconsistências nos dados ou falhas na comunicação. Essa multiplicidade de adaptações pode comprometer a segurança da informação, a rastreabilidade dos exames e a eficiência do processo, tornando a fiscalização e o controle de qualidade ainda mais complexos para o órgão contratante.

Solução C) Contratação por meio de Pregão Eletrônico pelo menor preço, sob demanda

Prós: indicado para demandas contínuas, serviços padronizados. O processo é público e auditável, com todas as etapas registradas eletronicamente. O edital pode exigir requisitos técnicos rigorosos, garantindo que todos os participantes atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários. Facilita o controle do serviço, a fiscalização e a responsabilização, pois normalmente o contrato é firmado com uma única empresa, que responde por todas as etapas (coleta, análise e laudo). Uma única empresa contratada pode se adaptar mais facilmente aos sistemas do órgão, como o sistema informatizado do TJRS, reduzindo riscos operacionais.

Contras: A contratação de uma única empresa pode gerar dependência, dificultando substituição rápida em caso de problemas contratuais ou técnicos. Não permite que novos fornecedores entrem durante a vigência do contrato, limitando a adaptação a mudanças de demanda ou tecnologia.

7. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A alternativa que se mostra mais adequada de acordo com a avaliação da área demandante é a solução 3, correspondente à realização de dois procedimentos licitatórios distintos, sendo um destinado à contratação dos serviços de investigação genética em casos típicos e atípicos, e outro específico para a contratação exclusiva do serviço de investigação por exumação. Isso porque as características dos serviços são diferentes, assim como a operacionalização do serviço de exumação também é peculiar. A contratação exclusiva do serviço permitirá uma gestão mais acurada do contrato.

A opção pela contratação por meio de pregão eletrônico, na modalidade menor preço sob demanda, solução C, mostra-se a alternativa mais adequada diante das características do serviço e das necessidades do Poder Judiciário. Diferentemente da Ata de Registro de Preços (ARP), que pode ser vantajosa para aquisições frequentes e de grande volume, o pregão sob demanda permite que o órgão realize contratações conforme a real necessidade, sem a obrigatoriedade de manter um registro de preços que pode não ser plenamente utilizado. Isso evita o risco de desmotivação dos fornecedores e ociosidade contratual, além de garantir maior controle sobre a qualidade e a padronização dos serviços, aspectos essenciais em exames de DNA judiciais, que exigem alto grau de especialização e rigor técnico.

Em relação ao credenciamento de laboratórios, embora amplie a rede de atendimento e facilite o acesso em diferentes regiões, essa modalidade apresenta desafios significativos para o controle de qualidade, fiscalização e integração dos processos. A multiplicidade de prestadores dificulta a rastreabilidade das amostras, aumenta o risco de inconsistências e falhas na comunicação, e demanda adaptações complexas ao sistema interno do TJRS (WebPro), o que pode comprometer a segurança da informação e a eficiência do serviço.

O pregão eletrônico, por sua vez, é indicado para demandas contínuas e serviços padronizados, sendo um processo público, auditável e transparente, com todas as etapas registradas eletronicamente. O edital pode exigir requisitos técnicos rigorosos, assegurando que todos os participantes atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários. Além disso, a contratação de uma única empresa facilita a integração com os sistemas do órgão, reduz riscos operacionais e permite uma gestão contratual mais eficiente.

Embora a contratação de uma única empresa possa gerar certa dependência e limitar a entrada de novos fornecedores durante a vigência do contrato, os benefícios em termos de controle, segurança, padronização e eficiência superam as desvantagens. Dessa forma, o pregão eletrônico sob demanda representa a solução mais equilibrada, promovendo economicidade, qualidade técnica e agilidade na prestação dos serviços, em consonância com o interesse público e as exigências do Poder Judiciário.

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O quantitativo estimado de laudos de investigação de paternidade e/ou maternidade mediante exumação dos restos cadavéricos do suposto pai, suposta mãe ou filho(a) falecido(a) foi fixado em 60 laudos anuais. Essa projeção considera, principalmente, a existência de uma demanda reprimida formada em razão da descontinuidade do contrato anterior, que resultou em 38 expedientes atualmente aguardando a marcação do exame de exumação cadavérica.

Para estimar a demanda futura durante a vigência do novo contrato, foi utilizada a média histórica anual de exames realizados nos últimos três anos de vigência do contrato anterior, que corresponde a 24 laudos. Assim, o total de 60 laudos anuais resulta da soma arredondada da demanda reprimida com a média de exames realizados anualmente. Para dar suporte à estimativa, junta-se o Relatório - FPE - Pagamentos contrato 247/2019 (9085710), que mostra os valores liquidados no âmbito do contrato 247/2019 (a partir do somatório dos valores liquidados no ano é possível ter o número aproximado de laudos atestados por ano).

Laudos de DNA por exumação expedidos nos últimos 03 anos

Ano	Quantidade de laudos
2022	20
2023	24
Janeiro a novembro de 2024	29

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a definição do valor estimado foi utilizado a Pesquisa de preços DEC-SEGED 8856501 e o Mapa de Preços (8856326):

Item	Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total do Item
1	36784	Realização de Testes de Investigação de Paternidade/Maternidade post mortem mediante EXUMAÇÃO de restos cadavéricos para posterior extração de DNA e realização do exame por técnicas moleculares, bem como a confecção do laudo. Demais informações com o Termo de Referência. - (típico).	UN	45	11.666,66	525.000,00
2	36784	Realização de Testes de Investigação de Paternidade/Maternidade post mortem mediante EXUMAÇÃO de restos cadavéricos para posterior extração de DNA e realização do exame por técnicas moleculares, bem como a confecção do laudo. Demais informações com o Termo de Referência. - Incluindo reconstrução genética (atípico)	UN	15	14.000,00	210.000,00
TOTAL						735.000,00

Deverá ser pago em dobro o laudo que contenha duas exumações necessárias, autorizadas previamente pelo contratante, sendo do suposto pai falecido ou da suposta mãe falecida e do filho(a) falecido(a).

Na hipótese de ser necessário o exame de mais de uma ossada para identificar o suposto pai falecido, suposta mãe falecida ou filho(a) falecido(a), caberá à Administração deliberar sobre a situação e afastar, se for o caso, a regra geral de pagamento do exame único.

Nos casos em que não seja possível a obtenção total de DNA do material exumado, devido à qualidade do material exumado e/ou à quantidade de DNA degradado, impossibilitando a obtenção de um resultado conclusivo de inclusão ou exclusão de paternidade/maternidade, o contratante pagará à contratada, mediante parecer técnico, 50% sobre o valor do laudo.

A partir dos processos que se encontram aguardando a formalização do novo contrato neste setor, foi possível realizar uma mensuração estimada da quantidade de cada tipo de caso. Esclarece-se que tais expedientes ainda não se encontram em tramitação regular, uma vez que o contrato permanece suspenso, razão pela qual não há, no momento, relatórios consolidados passíveis de juntada.

Dessa forma, a estimativa abaixo apresentada foi elaborada com base na análise manual e individualizada de cada processo, realizada com o objetivo de distribuir, de maneira aproximada, a demanda esperada em cada modalidade de exame a ser realizado:

- 30 laudos com pagamento com base no item 1 (laudo de investigação de paternidade ou maternidade post mortem mediante exumação (típico)).

- 15 laudos com pagamento com base no item 2 (laudo de investigação de paternidade ou maternidade post mortem mediante exumação, incluindo reconstrução genética (atípico)).

- 10 laudos com pagamento nos termos do item 8.2 do TR (Será pago o valor do item 1 em dobro ao laudo que contenha duas exumações necessárias, autorizadas previamente pelo contratante, sendo do suposto pai falecido ou da suposta mãe falecida e do filho(a) falecido(a)).

- 05 pareceres técnicos com pagamento nos casos em que não seja possível a obtenção total de DNA do material exumado, devido à qualidade do material exumado e/ou à quantidade de DNA degradado, impossibilitando a obtenção de um resultado conclusivo de inclusão ou exclusão de paternidade/maternidade, mediante parecer técnico, (50% sobre o valor do item 1).

Assim, a estimativa final do valor da contratação é a seguinte:

Tipo de Laudo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Exumação	39	R\$ 11.666,66	R\$ 454.999,74
Exumação+Reconstrução	15	R\$ 14.000,00	R\$ 210.000,00
Duas Exumações	2	R\$ 23.333,32	R\$ 46.666,64
Resultado Inconclusivo/Parecer Técnico	4	R\$ 5.833,33	R\$ 23.333,32
Total Geral			R\$ 735.000,00

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação do serviço de investigação de paternidade e/ou maternidade por exumação foi estruturada em lote único, justamente para garantir a máxima eficiência, segurança e qualidade em todas as etapas do processo, que envolvem coleta, transporte e análise do material biológico. Essas etapas são interdependentes e exigem rigor técnico, controle de qualidade e rastreabilidade, fatores que podem ser comprometidos caso sejam distribuídos entre diferentes empresas.

Ao centralizar todas as fases do serviço em uma única empresa especializada, assegura-se que a coleta dos restos mortais e das amostras biológicas das partes vivas seja realizada de acordo com protocolos padronizados, minimizando riscos de contaminação, perdas ou erros de identificação. O transporte das amostras, por sua vez, demanda cuidados específicos para preservar a integridade do material genético, além de garantir a cadeia de custódia, fundamental para a validade jurídica dos exames. Quando a mesma empresa é responsável por todas essas etapas, há maior controle sobre os procedimentos, facilitando a rastreabilidade e a responsabilização em caso de eventuais falhas.

A análise laboratorial e emissão do laudo, etapa final e decisiva, requer infraestrutura adequada, profissionais altamente qualificados e integração com sistemas internos do Tribunal de Justiça (WebPro) para envio do documento. A fragmentação do serviço entre diferentes prestadores poderia gerar dificuldades técnicas, atrasos, inconsistências nos dados e problemas de comunicação, prejudicando a eficiência e a segurança do processo.

Além disso, a contratação em lote único favorece a economia de escala, com preços mais vantajosos e gestão contratual simplificada, permitindo ao gestor público acompanhar de forma mais eficiente o cumprimento dos prazos, a qualidade dos laudos e a apuração de responsabilidades. O parcelamento da solução, por outro lado, aumentaria a complexidade administrativa, dificultaria o controle da cadeia de custódia das amostras e poderia comprometer a padronização dos resultados.

Portanto, manter todas as etapas sob responsabilidade de uma única empresa é essencial para garantir a uniformidade dos procedimentos, a segurança jurídica dos resultados, a eficiência operacional e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, alinhando-se às necessidades do Poder Judiciário e ao interesse público.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de licitação, de empresa especializada para a realização de testes de investigação de paternidade e/ou maternidade "post mortem" mediante exumação, utilizando técnicas de análise de DNA em restos cadavéricos. O serviço será prestado sob demanda, atendendo aos processos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente para partes beneficiadas pela gratuidade da justiça.

A contratação será feita em lote único, contemplando todas as etapas necessárias: exumação dos restos mortais, coleta de material biológico das partes envolvidas, análise genética laboratorial e elaboração do laudo pericial conclusivo. A opção por lote único visa garantir maior uniformidade na execução, padronização dos serviços, qualidade técnica, logística eficiente e cumprimento dos prazos, além de facilitar a gestão contratual e a apuração de responsabilidades.

A empresa contratada deverá atender a requisitos técnicos rigorosos, incluindo licenciamento sanitário, inscrição no CNES, equipe qualificada e capacidade de substituição de profissionais, conforme exigências da legislação vigente (RDC Anvisa 978/2025). O serviço será prestado de forma contínua, com estimativa de 60 laudos anuais, considerando demanda reprimida e média histórica.

A solução busca cumprir a obrigação do Judiciário de custear exames de investigação de paternidade/maternidade, garantir prestação jurisdicional célere e adequada, assegurar resultados conclusivos nos processos e promover melhor aproveitamento dos recursos financeiros, materiais e humanos, com economia gerada pela licitação. Os resíduos gerados deverão ser tratados conforme legislação pertinente.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a presente contratação, objetiva-se os seguintes resultados:

- Cumprimento da obrigação legal do Poder Judiciário de custear os exames de investigação de paternidade e/ou maternidade mediante exumação, em razão da gratuidade da justiça, garantindo o acesso à prova técnica para partes hipossuficientes.
- Prestação jurisdicional adequada e célere, promovendo agilidade na tramitação dos processos de investigação de paternidade e/ou maternidade por exumação, evitando atrasos e assegurando respostas rápidas aos jurisdicionados.
- Segurança jurídica e confiabilidade dos resultados, com a realização dos exames por empresa especializada, seguindo rigor técnico e protocolos de qualidade, o que permite aos operadores do Direito obter laudos conclusivos e fundamentados para embasar decisões judiciais.
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos, por meio da contratação via licitação, promovendo economia, transparência e seleção de prestadores qualificados, além de garantir eficiência administrativa.
- Padronização dos procedimentos e rastreabilidade das amostras, ao centralizar todas as etapas do processo (exumação, coleta, transporte, análise e emissão de laudo) em uma única empresa, reduzindo riscos operacionais e facilitando o controle de qualidade.
- Fortalecimento da dignidade da pessoa humana e dos direitos de filiação, ao assegurar o acesso à justiça e à efetividade dos direitos fundamentais, promovendo impactos positivos para os jurisdicionados e para o sistema judicial como um todo.

13. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbram adequações ambientais necessárias para a contratação.

14. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os resíduos gerados a partir da execução dos serviços deverão ser tratados em conformidade com a legislação pertinente. Demais especificações acerca da matéria ficarão a cargo da unidade ambiental ECOJUS.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Esta contratação pretende dar continuidade ao serviço antes prestado pela contratação decorrente do expediente SEI 8.2019.5585/000761-4 (Contrato nº 247/2019-DEC (1529910))

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, entende-se viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato.

ANEXO I

PLANILHA DE ANÁLISE DE RISCOS

Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Consequências	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
Desistência de licitantes durante o certame	Média	Média	Redução da competitividade e possível fracasso da licitação	Divulgação ampla do edital, esclarecimento de dúvidas e prazo adequado para participação	Equipe de Planejamento da DMJ / DEC
Impugnações ao edital	Média	Alta	Suspensão do processo licitatório e necessidade de ajustes	Revisão técnica e jurídica prévia do edital, alinhamento com legislação vigente	DEC / ASSESP-
Apresentação de propostas inexequíveis	Alta	Alta	Risco de contratação inadequada e futura rescisão contratual	Exigência de comprovação de capacidade técnica e análise criteriosa das propostas	Equipe de Planejamento da DMJ / Pregoeiro
Recursos administrativos e atrasos na homologação	Média	Média	Postergamento do início da execução contratual	Planejamento de cronograma com margem de segurança e resposta ágil aos recursos	Equipe de Planejamento da DMJ / Pregoeiro
Ausência de propostas válidas	Baixa	Alta	Fracasso da licitação e necessidade de novo certame	Estudo prévio de mercado e ampla divulgação	Equipe de Planejamento da DMJ / DEC
Atraso na entrega dos laudos periciais	Média	Alta	Prejuízo à prestação jurisdicional, atraso nos processos judiciais	Estabelecimento de penalidades contratuais; acompanhamento rigoroso pelo gestor/fiscal do contrato	Equipe de Planejamento da DMJ
Inconsistência ou erro nos resultados dos exames	Baixa	Alta	Decisões judiciais equivocadas, necessidade de refazer exames	Prever controle de qualidade, realização de testes em duplicata e reanálise em caso de inconsistência	Equipe de Planejamento da DMJ / Gestores do Coi
Falha na coleta, transporte ou armazenamento das amostras	Baixa	Alta	Contaminação ou degradação do material, inviabilizando o exame	Prever capacitação dos profissionais, protocolos rigorosos, exigência de laboratório próprio e licenciado	Equipe de Planejamento da DMJ / Gestores do Coi
Descumprimento de requisitos legais e sanitários	Baixa	Média	Sanções administrativas, suspensão do serviço, risco à validade dos laudos	Exigência de licenças, alvarás e cumprimento das normas da ANVISA e legislação vigente	Equipe de Planejamento da DMJ / Gestores do Coi
Vazamento ou uso indevido de informações sigilosas	Baixa	Alta	Violação de direitos, responsabilização civil, criminal e administrativa	Termos de consentimento e confidencialidade, cumprimento da LGPD, controle de acesso e rastreabilidade das informações	Equipe de Planejamento da DMJ / Gestores do Coi

Ausência ou insuficiência de profissionais qualificados	Baixa	Média	Comprometimento da qualidade técnica dos exames	Exigência de comprovação de qualificação e habilitação, manutenção de equipe suficiente e substituição quando necessário	Equipe de Planejamento da DMJ / Gestores do Co
Demanda superior à capacidade operacional prevista	Baixa	Média	Atrasos na execução, sobrecarga da contratada	Limite mensal e anual de laudos, acompanhamento da demanda e possibilidade de ajuste contratual	Gestores do Con
Não realização do exame por ausência das partes	Média	Baixa	Reagendamento, atraso no processo	Comunicação eficiente, registro das ausências, informação ao juízo e replanejamento das coletas	Contratada
Falhas na integração com sistemas do TJRS	Baixa	Média	Dificuldade no envio de resultados, retrabalho	Testes prévios de integração, suporte técnico, exigência de compatibilidade tecnológica	DITIC / Gestores do
Gerenciamento inadequado dos resíduos biológicos	Baixa	Média	Risco ambiental, sanções administrativas	Previsão e fiscalização do cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos e legislação ambiental vigente	ECOJUS / Gestores do
Material degradado impossibilitando o DNA	Baixo	Médio	Prejuízo à prestação jurisdicional, atraso nos processos judiciais	Previsão de pagamento de valor menor, tendo em vista o trabalho executado	Equipe de Planejamento da DMJ



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pavlak, Analista do Poder Judiciário**, em 05/03/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Simoes Ribeiro, Diretor(a) de Departamento**, em 09/03/2026, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cerutti de Oliveira, Analista do Poder Judiciário**, em 09/03/2026, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9084881** e o código CRC **CEEDB698**.